

“Mineirinho” e a necropolítica estatal

“Mineirinho” and the state necropolitics

Rivaldo Frias dos Santos Júnior *

RESUMO

O presente texto, apresentado na forma de ensaio, traça um paralelo entre a crônica "Mineirinho", de Clarice Lispector – uma das autoras de maior renome do Brasil – e algumas doutrinas que veem o criminoso como verdadeiro inimigo da sociedade, a exemplo do direito penal do inimigo, de Günther Jakobs, e da necropolítica, de Achille Mbembe. O texto não tem por objetivo detalhar referidas teorias, que servem, apenas, de embasamento doutrinário, para amparar as ideias colacionadas por Clarice Lispector, a fim de apontar que as classes mais abastadas buscam utilizar o aparato estatal, com o desiderato de lhes garantir o sentimento de paz e tranquilidade, às custas da exclusão de determinados grupos. Sob um enfoque humanista, buscou-se fazer um contraponto entre as indagações da crônica "Mineirinho" e elementos teóricos que embasam o direito penal do inimigo e a necropolítica.

Palavras-chave: Violência; Clarice Lispector; Direito Penal do Inimigo; Necropolítica.

ABSTRACT

The present text, presented as an essay, draws a parallel between the chronicle "Mineirinho", by Clarice Lispector - one of Brazil's most renowned authors - and some doctrines that see the criminal as a true enemy of society, such as the criminal law of the enemy, by Günther Jakobs, and the necropolitics, by Achille Mbembe. The text does not aim to detail these theories, which serve only as a doctrinal basis to support the ideas put forward by Clarice Lispector, in order to point out that the wealthier classes seek to use the state apparatus, with the desideratum of guaranteeing a feeling of peace and tranquility, at the expense of excluding certain groups. Under a humanistic approach, we tried to make a counterpoint between the questions made in the "Mineirinho" chronicle and theoretical elements that support the criminal law of the enemy and necropolitics.

Keywords: Violence; Clarice Lispector; Enemy Penal Law; Necropolitics.

INTRODUÇÃO

A violência é tema que instiga e fascina. Não por acaso, existem inúmeros programas, veiculados pela mídia, que se debruçam, diuturnamente, sobre a matéria. O mesmo acontece com filmes, séries, sites, livros e podcasts. Dentre esses últimos, o Spotify, serviço de streaming de áudio mais popular do mundo, anunciou que o podcast, “A mulher da casa abandonada”, foi o segundo mais ouvido no Brasil, no ano de 2022, abordando o mesmo crimes cometidos por

Artigo submetido em 12 de março de 2023 e aprovado em 22 de junho de 2023

* Bacharel em Direito (UFPE), Especialista em Direito Processual (UNAMA), Mestrado em direito (UNIT). Promotor de Justiça (MPSE). E-mail: rivaldo.frias@mpse.mp.br

uma mulher, que hoje vive em uma casa com aspecto de abandono, na cidade de São Paulo. (CANALTECH, 2022).

Este interesse pela violência já foi retratado na obra de diversos autores, dentre os quais Clarisse Lispector. Em sua crônica intitulada "Mineirinho", publicada em 1964, Clarisse Lispector trata da história de um bandido morto, na cidade do Rio de Janeiro, após verdadeira caçada policial. Essa parece ser uma história que faz parte do cotidiano brasileiro, mas que a autora utiliza-se para fazer contundentes críticas sociais, pois traça ponderações quanto ao procedimento adotado pela polícia e ao comportamento apático de parte da sociedade, que se utiliza do aparato estatal para se sentir segura.

Com o fim de trazer argumentos doutrinários para o texto, são feitas menções a teorias criminais: a voluntarista, que vincula o crime a uma opção do indivíduo; e a determinista, segundo a qual o sujeito é levado a cometer o delito por fatores pré-determinados. Em seguida, faz-se referência a dicotomia entre a humanização do processo punitivo, com a instituição dos direitos humanos, e o desenvolvimento de modelos teóricos mais duros – que veem o criminoso como verdadeiro inimigo, devendo, portanto, ser extirpado do meio social – como o direito penal do inimigo, de Günther Jakobs. Por fim, apresenta-se a necropolítica, de Achille Mbembe, que traça críticas ao uso desmedido da força pelo Estado.

Assim, o presente ensaio faz um contraponto entre a crônica de Clarisse Lispector e argumentos teóricos, para evidenciar como o aparato estatal é utilizado, a fim de manter a sociedade excludente, dentro da perspectiva de cor, gênero e classe, que afasta do convívio social, principalmente, homens pretos e pobres.

1 "MINEIRINHO" E A NECROPOLÍTICA ESTATAL

Muitas vezes, Clarice Lispector foi acusada de não tratar em seus escritos de temas sociais. Em sua juventude, porém, dizia ser reivindicadora de direitos, motivo pelo qual teria sido levada a cursar Direito, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a intenção de reformar o sistema penitenciário.

Em uma de suas últimas entrevistas, na TV Cultura, concedida em 1977, pouco antes de morrer, ao ser questionada entre os seus diversos trabalhos qual seria o seu filho predileto, Clarice mencionou “uma coisa que escrevi sobre um bandido, um criminoso, que morreu alvejado por 13 balas, quando uma só bastava e que era devoto de São Jorge” (TV CULTURA, 1977). Afirmou que o fato provocou uma revolta enorme. Tratava-se da crônica "Mineirinho", publicada no livro de contos “A Legião Estrangeira”, de 1964.

"Mineirinho" era a alcunha pela qual respondia José de Miranda Rosa, perigoso criminoso de origem mineira, que vivia no Rio de Janeiro. Nasceu e viveu, até os vinte anos de idade, na Cidade de Rio Pomba/MG. Tinha uma deficiência no lábio superior, motivo pelo qual sofria rejeição das pessoas da cidade, não conseguindo emprego, nem namoradas. Cresceu com a ausência do pai, sendo um rapaz agressivo e revoltado. Foi preso três vezes na cidade de origem, pela prática de pequenos delitos, depois fugiu para o Rio de Janeiro e continuou a praticar crimes. Tornou-se famoso, em razão das suas variadas infrações, como assaltos a lojas comerciais à luz do dia, atentados contra a polícia e três fugas, duas da cadeia e a última do manicômio judiciário, local onde estava cumprindo pena de mais de cem anos (ALMEIDA, 2022).

Após a fuga do manicômio, passou a ser caçado pela polícia carioca, em operações que contaram com mais de oitocentos homens, recebendo, muitas vezes, o auxílio da população da Favela da Mangueira, onde morava, para escapar dos policiais.

"Mineirinho" foi executado pela polícia do Rio de Janeiro, no dia 1º de maio de 1962, com treze tiros desferidos à queima-roupa. Não eram dois, três ou cinco policiais, mas mais de oitocentos homens, armados com metralhadoras e com a ordem de capturá-lo de qualquer

maneira. Uma verdadeira caçada! A polícia sequer se deu ao trabalho de dissimular os abusos de poder que cometeu, sob o pretexto de combater o crime, evidenciados nos tiros à queima roupa e na desova do corpo em local diverso do qual ocorreu o extermínio (SANTOS, 2019).

As notícias da imprensa titubearam entre o alívio da população, em se ver livre do criminoso perigoso e a crítica ferrenha à ação policial, que resultou em três tiros nas costas, cinco no pescoço, dois no peito, um no braço esquerdo, outro na axila esquerda e um na perna esquerda, à queima-roupa, como fazia prova a calça chamuscada. No funeral de "Mineirinho", compareceram mais de duas mil pessoas, a maioria moradores do Morro da Mangueira, pois o algoz gozava de boa fama no local, em razão de seu hábito de repartir os produtos dos assaltos. Era uma versão brasileira de "Robin Hood". Na classe média, algumas vezes, igualmente, abandonaram a apatia, que lhe é peculiar, não em defesa do criminoso, mas contra a ação exacerbada da polícia e em favor dos direitos humanos (ROSENBAUM, 2010).

Nos jornais que noticiaram a morte, entre algumas manchetes, destacaram-se títulos como: "Mineirinho Morreu com Oração e Recorte no Bolso" (*Diário Carioca*); "Mineirinho Foi Metralhado 13 vezes e Atirado no Mato – Povo Afluiu Para Ver Bandido Morto" (*Diário de Notícias*); "A Cidade Está Em Paz" (*Correio da Manhã*) e "Mineirinho Sem Sete Vidas" (*Jornal do Brasil*) (ROSENBAUM, 2010).

A crônica de Clarice Lispector é construída a partir do diálogo entre a narradora e a sua cozinheira. Desde o início, um ambiente de contradições é construído pela primeira: "É, suponho que é em mim, como um dos representantes do nós, que devo procurar por que está doendo a morte de um facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram "Mineirinho" do que os seus crimes." (LISPECTOR, 1999, p. 123). Ao indagar a cozinheira o que pensava sobre a morte de "Mineirinho", o contrassenso se impõe definitivamente: "Vi no seu rosto a pequena convulsão de um conflito, o mal-estar de não entender o que se sente, o de precisar trair sensações contraditórias por não saber como harmonizá-las" (LISPECTOR, 1999, p. 123). Os crimes cometidos, para a cozinheira, não seriam motivo para a morte do criminoso, gerando verdadeiro embaraço: "*Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo*" (LISPECTOR, 1999, p. 123).

De certo, ao mesmo tempo que choca, o crime fascina. É possível enxergar traços de ambiguidade no texto de Clarice Lispector, que começa com um apelido no diminutivo, agregando sentimento de afeição, para depois usar o substantivo facínora. Alguns dos maiores criminosos do Brasil receberam apelidos que denotam o mesmo sentimento: "Fernandinho Beira-Mar", "Marcinho VP", "Orelhinha", "Xaropinho", "Pedrinho Matador" etc. A incongruência é insofismável na fala da cozinheira: "Quem não sabe que "Mineirinho" era criminoso? Mas tenho certeza de que ele se salvou e já entrou no céu." (LISPECTOR, 1999, p. 123).

Durante muito tempo o direito penal foi conduzido pela ideia de vingança. A pena servia como castigo imposto ao transgressor do contrato social. Impunha castigo como forma de compensar o mal decorrente da conduta, justificando-se pelo fato de ter o infrator escolhido violar as normas, apesar da possibilidade de agir conforme o direito. O crime, para o voluntarismo, era visto como mera escolha (CAPEZ, 2018).

No século XIX, o delito passou a ser estudado como fenômeno social, sob os influxos dos ideais positivistas, influenciados pelo determinismo. Deixou de ser visto como simples opção do indivíduo, levando-se em conta as influências do meio e outros fatores, como condicionantes físicos e psicológicos, a exemplo de deformidades físicas e abandono paterno, o que nos remete ao caso de "Mineirinho".

Desde então, várias teorias buscam conjugar o voluntarismo da visão clássica ao determinismo da positivista.

Clarice Lispector assume parcela de responsabilidade pela geração do criminoso "Mineirinho", “Porque sei que ele é o meu erro. E de uma vida inteira, por Deus (...)”(LISPECTOR, 1999, p. 123). "Mineirinho" é, então, para Clarice, produto do sistema, mas mais que isso, de sua própria letargia: “Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem. Meu erro é o modo como vi a vida se abrir na sua carne e me espantei, e vi a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva” (LISPECTOR, 1999, p. 123).

Nessa ordem, dúvidas surgem a respeito da legitimidade do Estado de impor-se por meio do direito sem que tenha cumprido com sua obrigação constitucional e moral de construir uma sociedade justa e igualitária, com a oferta, ao cidadão, do mínimo para a construção de sua dignidade. Permeada de uma dualidade, remete a crônica a uma orfandade irremediável: “como a de um filho de quem o pai não tomou conta” (LISPECTOR, 1999, p. 123). Afinal, o pai seria o genitor de "Mineirinho", o Estado ou todos nós?

Modernamente, o sistema de repressão penal submeteu-se a um processo de humanização, que impõe o respeito, pelo Estado, a um núcleo intangível de direitos reconhecidos indistintamente às pessoas, pelo simples fato de pertencerem à espécie humana: são os direitos humanos. Nesse contexto, tais direitos servem para limitar o poder do Estado em face dos indivíduos, bem como para que respeite as regras que institui, para o exercício do direito de punir.

Como dito, o crime choca e traz medo. O medo, então, muitas vezes é utilizado para justificar atitudes concretas, bem como teorias, que visam combater a criminalidade. Ocorre na liberação ou facilitação de acesso às armas, na indulgência ao comportamento excessivo de policiais etc.

Um exemplo teórico é o direito penal do inimigo, estruturado por Günter Jakobs, na década de 1990. Para o teórico alemão, os indivíduos que desrespeitam as regras de convivência da sociedade devem receber regramento especial próprio, diverso das leis que regem os cidadãos, com base na sua não inserção na condição de pessoa, tendo em vista que o infrator não é uma pessoa, mas um inimigo do Estado. Inimigo é uma condição da personalidade do sujeito, que abandona as regras sociais, voltando ao estado natural, anterior ao direito. Assim, a estes sujeitos seria aplicado o direito penal do inimigo, um direito de exceção, um direito de necessidade dentro do Estado de Direito (GRECO, 2022).

Jakobs, desta forma, traça um paralelo entre o direito penal do cidadão e o direito penal do inimigo. O primeiro seria aplicado àqueles que se submetem as normas do Estado, sendo respeitadas, em relação a eles, todas as regras e princípios fundamentais, dentro de uma visão garantista. Já o segundo, seria reservado para os inimigos do Estado, pessoas que se afastam, permanentemente, do Direito, como criminosos que pertencem a organizações criminosas ou grupos terroristas. Assim, “um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa” (JAKOBS, 2015, p. 40).

O direito penal do cidadão serve para quem merece ser punido, por ter cometido um erro e precisa ser reabilitado. O direito penal do inimigo volta-se para o indivíduo, destituído da condição de cidadão, que representa um risco para a sociedade, devendo ser contido, a fim de que o ordenamento jurídico seja mantido.

Ao inimigo não caberia a aplicação do direito penal clássico, por que esse visa a reabilitação do infrator, algo inalcançável em relação àquele. Sendo destituído de qualquer caráter de civilidade, o inimigo não se importa com a ilicitude dos seus atos criminosos, representando um risco a ser contido, antes que os repita.

Günter Jakobs traça três elementos que caracterizam a sua teoria: adiantamento da punibilidade; fixação de penas bastante altas e relativização ou supressão de garantias materiais e processuais (JAKOBS, 2015).

A antecipação da punibilidade permite, inclusive, que o indivíduo seja punido por atos meramente preparatórios, alterando a perspectiva do ordenamento jurídico de retrospectiva,

para prospectiva, ou seja, a punição deixa de ter como base algo que já aconteceu para fundamentar-se em algo que poderá (ou não) vir a ocorrer. Por sua vez, a desproporção entre os crimes e as penas a eles correspondentes, se justificaria mais pela periculosidade do indivíduo do que pelo dano causado, uma vez que o inimigo possui tendência ao cometimento de crimes, devendo, portanto, ser sancionado com penas duras, suficientes para que não volte a reincidir. Por último, a relativização ou supressão das garantias materiais e processuais estaria embasada na aplicação da lei a um indivíduo que não é cidadão, mas mero inimigo do Estado (GRECO, 2005).

Tal teoria, voltou à voga depois dos ataques terroristas aos Estados Unidos da América, em 11 de setembro de 2001, servindo para justificar a caça realizada pelos norte-americanos àqueles que foram considerados terroristas. No caso, o direito penal do inimigo teria mais a utilidade de garantir a segurança do que preservar a eficácia jurídica.

Jakobs aproveita o seu discurso sobre direito de exceção, para legitimar o que seriam as leis de combate, que são medidas de repressão, com o fim de combater os crimes cometidos pelos inimigos do Estado. Em síntese, o abandono do estado de direito, pelo sujeito, concederia ao Estado o poder de combater não apenas o crime, mas ao próprio criminoso, que se tornou inimigo.

Nesse contexto, justifica-se a caça à "Mineirinho" por mais de oitocentos homens fortemente armados, com o intuito de capturá-lo de qualquer maneira. Não se tratava de recuperar um criminoso e devolvê-lo ao manicômio judicial, pois aquele era um inimigo, que não merecia o tratamento a ser destinado aos cidadãos, portanto devia ser abatido.

Mas, há de se indagar: como o indivíduo se torna inimigo do próprio Estado? Como ocorre a mobilização de recursos subjetivos, para tanto necessária e suficiente, dentro de uma sociedade permeada por direitos, deveres e obrigações impostas e amparadas por um Estado, que deve justamente trabalhar para que aos indivíduos sejam garantidas circunstâncias que lhes permita exercer a plena cidadania?

Voltando a crônica, lembra Clarice Lispector: “Esta é a lei” (LISPECTOR, 1999, p. 124). Mais que a lei, esta é a justiça, mas... “Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais” (LISPECTOR, 1999, p. 124).

Sonso é aquele que finge não ter ou não ver defeitos, dissimulado que é. Sabe da realidade, mas despreza as consequências do ato para si ou para a coletividade. Viver em sociedade pode exigir que nos tornemos sonsos, cegos, fingidos, pois “Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados. Se eu não for sonsa, minha casa estremece” (LISPECTOR, 1999, p. 124).

Para enganarmos nossa consciência criam-se teorias e justificativas. Justifica-se o inaceitável, teorizando-se o impossível. Ignoramos a violência que nos faz dormir com a fictícia sensação de segurança. O direito penal do inimigo é exemplo disso, serve para excluir a humanidade do humano. Por conseguinte, à vista de teorias, a inaceitável submissão da vida ao poder da morte é naturalizada.

O medo mistura-se ao conformismo, porque aceitamos que a violência existe e está enraizada e autorizamos que continue a acontecer e se perpetuar.

De acordo com a crônica policial, "Mineirinho" foi morto quando estava desarmado e tentava escapar da perseguição, exatamente no momento em que se escondia embaixo de um ônibus. O fato de ter praticado crimes não justifica a funesta ação estatal. O Estado há de estar limitado na e pela lei. Prender, julgar e fazer cumprir a pena, essa deveria ser a função do aparato estatal.

O texto publicado nos anos 1960 parece bastante atual, problematizando prática comumente evidenciada em comunidades pobres das grandes cidades, nas quais a execução de

peessoas, que se envolvem com o crime, ou daqueles que simplesmente moram em áreas tomadas pelo tráfico, é quase naturalizada no cotidiano, quer as mortes sejam perpetradas por criminosos, quer pela própria polícia. Clarice Lispector lembra-nos que a naturalização da violência não é apenas ficção (CAVALCANTE, 2020).

A sonsice a que nos remete Clarice Lispector está presente nos primeiros tiros que tiraram a vida de "Mineirinho": “*Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta*” (LISPECTOR, 1999, p. 123) mas, paulatinamente, aquele sentimento parece dar lugar ao constrangimento: “no quarto desassossegada,” (LISPECTOR, 1999, p. 123), a vergonha, ao horror e ao espanto: “o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão.” (LISPECTOR, 1999, p. 123), culminando com a identificação com o próprio criminoso: “O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro.” (LISPECTOR, 1999, p. 123).

Do alívio da segurança, com o primeiro tiro, à própria morte, no décimo terceiro, observa-se a inversão absoluta de valores: de sujeito protegido pelo Estado, a narradora torna-se vítima. O que antes trazia segurança e estabilidade, agora, também, confunde-se com o medo, porque nos coloca frente a frente com o nosso senso de humanidade. E é por isso que aponta Clarice Lispector “que mais me adianta contar os treze tiros que mataram "Mineirinho" do que os seus crimes. (LISPECTOR, 1999, p. 123).

Quando entrevistada, em 1977, na Tv Cultura, Clarice, lembrou-se que durante a contagem dos tiros se transformou em “Mineirinho”, massacrado pela polícia, apontando que qualquer que tivesse sido o crime dele uma bala bastava, o resto era vontade de matar, era prepotência.

Em 28 de junho de 2021, outro, dentre vários "Mineirinho", sucumbiu. O Brasil acompanhou, por mais de vinte dias, a caçada a Lázaro Barbosa, acusado de vários homicídios, roubos e estupros.

Dessa vez, aproximadamente trezentos agentes da Polícia Federal, Civil, Militar e Rodoviárias de Goiás e do Distrito Federal participaram das buscas pelo criminoso, que restou alvejado por trinta e oito tiros.

Durante o referido período, a imprensa noticiava, diariamente, a fuga do delinquente pelo interior de Goiás, passando ele a figurar entre os criminosos mais afamados do Brasil.

A naturalização e banalização da violência são temas bastantes presentes nos estudos do filósofo e teórico Achille Mbembe, que, em 2003, escreveu um ensaio no qual desenvolveu o conceito de necropolítica. No estudo, Mbembe questiona os limites da soberania do Estado, questionando “sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei?” (MBEMBE, 2018, p.3).

Para o filósofo, a produção econômica é crucial para determinar o valor das pessoas e sua utilidade, de forma que, quando não as possuem podem ser descartadas. Mbembe faz referência ao conceito de biopoder, formulado por Michael Foucault, que demonstra a divisão existente entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Foucault defendia que a soberania do Estado lhe garantia o poder sobre a vida e a morte das pessoas, competindo ao governante escolher, de acordo com sua vontade, quem deve viver e quem deve morrer. Assim, “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é.” (MBEMBE, 2018, p. 14).

Tal teoria serviu como fundamento para o racismo, possibilitando a instrumentalização da morte por vários Estados.

Nesse sentido, Mbembe constrói uma ideia de soberania ligada ao direito de matar. O Estado detém a prerrogativa de fazer morrer ou de deixar viver. Assim, a soberania seria a

capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é. A materialização dessa política dá-se pela expressão da morte.

O termo necropolítica foi cunhado em razão das consequências dos ataques realizados por terroristas nos Estados Unidos da América, em 11 de setembro de 2001, e da posterior propagação de um novo imperialismo, que se embasa no risco e insegurança enfrentados pelos norte-americanos. Ao usá-lo, Mbembe referiu-se a três circunstâncias: o contexto em que aquilo que designamos estado de exceção se tornou normal; as soberanias que instrumentalizam a existência humana e a destruição de corpos e populações julgadas supérfluas ou descartáveis; as soberanias onde o governo apela para uma figura ficcional de inimigo. Para o filósofo, a ameaça decorrente de tais circunstâncias não deve servir para fundamentar uma política que trabalha pela morte, amparando uma matança generalizada. Nesses termos, a necropolítica “busca definir as condições de possibilidade das condutas dos sujeitos, seja por meio do medo, seja recorrendo a mecanismos de dessubjetivação e melancolização” (FRANCO, 2018. p. 105).

A necropolítica concretiza-se por meio de uma política de morte, na ideação de inimigos do Estado, em perseguições, no uso ilegítimo da força, em extermínios. Há uma coisificação de pessoas, escolhidas entre as vítimas preferenciais, sob a perspectiva de gênero, cor e classe social: homens pretos e pobres.

Assim, sob o pretexto de manter a população segura, a polícia passaria a dispor de autorização para atirar e matar suspeitos que, quase sempre, estão incluídos naquelas camadas da sociedade, que vivem em condições muitas vezes indignas para qualquer cidadão.

"Mineirinho" fazia parte do contingente preferencial. Como homem preto e pobre, não servia para viver, “Mas o que a crônica deixa claro é que, antes mesmo dos treze tiros, o bandido já estava destruído, pisado e perdido como indivíduo.” (ROSENBAUM, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Mineirinho", criminoso retratado na crônica de Clarice Lispector, de 1964, evidencia a realidade de tantos outros brasileiros, como Lázaro Barbosa, morto pela polícia, em 2021, no Estado de Goiás. Ambos tinham em comum algumas características: eram homens negros e pobres.

A crítica imiscuída na obra de Lispector evidencia como o Estado é utilizado para manter uma aparência de tranquilidade, vivenciada pelas classes mais abastadas, mediante uma escolha excludente de quem serve ou não para viver em sociedade. A prerrogativa dessa escolha, detida pelo Estado, acarreta em uma banalização da violência policial e da morte, resultante daquela, como explicita a necropolítica, do filósofo Achille Mbembe.

Clarice Lispector censura, de forma incisiva, a apatia da sociedade, que assiste inerte o aparato estatal romper os limites impostos pela legalidade e pelos direitos humanos, para satisfazer o anseio de paz das classes abastadas, que passam a viver em uma bolha ilusória de tranquilidade. O custo é alto, e indaga-se até quanto a nossa sociedade está disposta a pagar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elizama. **Quem foi Mineirinho: bastidores de uma crônica**. Disponível em: <http://claricelispectorims.com.br/Posts/index/19>. Acesso em: 15 de jan. de 2022.

CAPEZ, Fernando **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral : (arts. 1º a 120) / Fernando Capez. — 15. ed. — São Paulo : Saraiva, 2018.

CAVALCANTE, Lina; LOURINHO, Michele; MARTINS, Ana Carolina Borges Leão. **Quem contou os tiros que mataram Mineirinho, quem conta os dias da morte de Marielle?** Um olhar psicanalítico para uma comoção. Caderno de Psicanálise. Rio de Janeiro, v. 42, n. 42, p. 47-59, jun. de 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952020000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2023.

CRUZ, Adélcio de Sousa. Três visões literárias da violência: Clarice Lispector, Conceição Evaristo e Patrícia Melo. In: **Fazendo Gênero - Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**, 2010, Florianópolis-SC. Anais eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero, 2010. p. 1-10.

FRANCO, Fábio Luís Ferreira Nóbrega. **Da biopolítica à negrogovernabilidade: um estudo sobre os dispositivos de desaparecimento no Brasil**. 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2018.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio – uma visão minimalista do Direito Penal**. Editora Impetus, 2005.

GRECO, Rogério. **Direito penal do inimigo**. JusBrasil, 2012. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819866/direito-penal-do-inimigo>. Acesso em: 22 jan. de 2023.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e críticas**. Organização e Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 6ª Edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2015.

Lázaro Barbosa levou pelo menos 38 tiros, diz secretário de Saúde de Goiás. **Diário do Nordeste**. Fortaleza. 28 Jun. de 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/lazaro-barbosa-levou-pelo-menos-38-tiros-diz-secretario-da-saude-de-goias-1.3103111>. Acesso em: 15 jan. 2023.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: LISPECTOR, Clarice. **Clarice Para não esquecer**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. p. 123-126.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad: Renata Santini. São Paulo: Edições, 2018.

ROSENBAUM, Yudith. **A ética na literatura: leitura de "Mineirinho", de Clarice Lispector**. Estud. av. São Paulo. v. 24, n. 69, p.169-182. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v24n69/v24n69a11.pdf>. Acesso em: 15 de jan. de 2023.

SANTOS, J. C. S. . **O Caso Mineirinho: poder, violência e alteridade em Clarice Lispector**. In: VII Colóquio Internacional de Direito e Literatura, 2019, Belo Horizonte. Narrativas e desafios de uma constituição balzaquiana, 2019. v. 7. p. 196-212.

Spotify revela os artistas e podcasts mais ouvidos em 2022. Canaltech, 2022. Disponível em: <https://canaltech.com.br/apps/spotify-revela-os-artistas-e-podcasts-mais-ouvidos-em-2022-231347/>. Acesso em: 11 de mar. 2023.

TV CULTURA. **Panorama com Clarice Lispector**. Youtube. 1977. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohHP112EVnU>. Acesso em: 11 mar. de 2022.

A história macabra de Lázaro, serial killer que mobiliza 300 policiais. Veja São Paulo. São Paulo. 16 de junho 2021. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/historia-macabra-lazaro-sousa-serial-killer-df-go/>. Acesso em: 15 de jan. de 2023.